

Resolução nº 003/2015 do
Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária

Súmula: *Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) no Setor de Serviço de Araucária, Conforme especificado.*

O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 28/07/2015, e

CONSIDERANDO:

Que a Lei Municipal nº 2.753/2014 estabelece que no Setor de Serviços, lotes com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) e que a matrícula do imóvel seja anterior à promulgação da Lei nº 2160/2010, os critérios de ocupação serão definidos pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

RESOLVE:

Art. 1º – Os lotes com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) e que a matrícula do imóvel seja anterior à promulgação da Lei nº 2160/2010, deverão seguir os seguintes parâmetros:

I – usos permitidos: Habitação unifamiliar, Comércio e Serviços Vicinais, Comércio e Serviço de Bairro, Atividades Manufatureiras, Comércio e Serviços Gerais;

II – usos permissíveis: Habitação coletiva (1), Recreação e Cultura, Indústria (pequeno e médio portes);

III – coeficiente de aproveitamento: Coeficiente de Aproveitamento Mínimo de 0,05 / Coeficiente de Aproveitamento Máximo de 4 (para a área urbana da sede até o limite da margem direita do Rio Iguaçu e margem esquerda do Rio Passaúna) e será igual a 1,5 (após estes limites);

VI – número máximo de pavimentos: 03 (três);

V – recuo frontal mínimo de 5 m (cinco metros);

VI – afastamento mínimo das divisas: Térreo e 1º Pavimento quando sem aberturas poderá ser de 0m (zero metros) ou 1,00m (um metro), quando possuir abertura deverá ser no mínimo 1,50m (um metro e meio), edificações em madeira deverão possuir afastamento mínimo de 2,00m (dois metros), independente de aberturas / demais pavimentos h/6 sendo no mínimo 2m;

VII – taxa de ocupação máxima: Igual 67% (sessenta e sete por cento);

VIII – taxa de permeabilidade mínima: 25% (vinte e cinco por cento);

§1º: Além dos parâmetros especificados por esta Resolução e pela legislação pertinente, deverão ser respeitadas as faixas não edificáveis ou de servidão que atinjam os lotes, de acordo com especificações dos órgãos e concessionárias responsáveis.

§2º: Habitação Coletiva será permissível na área urbana, no limite da margem direita do Rio Iguaçu e margem esquerda do Rio Passaúna.

Art. 2º – Os lotes aos quais se refere esta resolução não poderão sofrer novo parcelamento.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 29 de julho de 2015.

Josiane Novak

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor